



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO  
GABINETE DA PREFEITA  
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000  
C. N. P. J.08.348.997/0001-87  
✉ pref.alminoafonsorn@gmail.com

Aprovado pela unanimidade dos  
vereadores presentes  
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

REJEITADO  
votos a favor  
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
votos contra  
abstenção

Ofício nº 150/2023-GAB

APROVADO por 06 votos a favor  
votos contra 1 / abstenção 0  
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN  
Data 01/09/2023  
Almino Afonso/RN, 01 de agosto de 2023.

**URGENTE**

Ao Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO REGICÉLIO ALVES DE OLIVEIRA,  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, na Rua  
Antônio Carlos, nº 44, Centro de Almino Afonso/RN - CEP 59.760-000, fone (84) 3395-  
0070.

Ref. Projeto de Lei nº 06/2023

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal  
de Política Cultural – CMPC de Almino Afonso/RN, e dá outras providências.

**Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Almino  
Afonso-RN,**

1. Cumprimentando-o, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 06/2023**,  
que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de  
Almino Afonso/RN, e dá outras providências*, conforme Mensagem anexa.
2. Sendo o que temos a encaminhar para o presente momento,  
aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima, distinta consideração e  
apreço.

Respeitosamente,

JESSICA LOURINE DE ASSIS  
AMORIM:07403970446  
JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM  
Prefeita Municipal  
Assinado de forma digital por  
JESSICA LOURINE DE ASSIS  
AMORIM:07403970446  
Dados: 2023.08.04 11:12:54 -03'00'

Recebido: 04 de Agosto de 2023  
Regivânia Alves



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000  
C. N. P. J.08.348.997/0001-87  
✉ [pref.alminoafonsorn@gmail.com](mailto:pref.alminoafonsorn@gmail.com)

---

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 06/2023**

Almino Afonso/RN, 01 de agosto de 2023.

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Almino Afonso/RN, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão da necessidade de se criar em Almino Afonso/RN uma instância colegiada e deliberativa que defina e decida sobre a Política Cultural do Município.

As instituições, grupos culturais e artistas individuais do Município por vezes encontram dificuldades para expressar as potencialidades artísticas e culturais e promover ações de incentivo à cultura, justamente por não dispor de Política Cultural institucional e Legislação específica que permitam participar junto à gestão pública na construção de um plano Municipal para a cultura.

Com a falta de diretrizes políticas destinadas a orientar e melhor adequar as ações de grupos e instituições culturais, estes podem encontrar obstáculos para empreender atividades e iniciativas de caráter cultural, o que seria facilitado e estimulado com a criação do Conselho Municipal de Política Cultural nesse momento.

Com a criação do Conselho Municipal de Política Cultural o Município poderá articular seus valores artísticos entre si e relacionar-se com órgãos federais e estaduais, promovendo, ao lado dos espetáculos e manifestações culturais, projetos que valorizem as expressões culturais locais.

A criação e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural irá engrandecer e projetar o Município de Almino Afonso no âmbito da Cultura, que urge ser resgatada e valorizada sempre.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis e nas demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões Legislativas para final aprovação em Plenário.

Ademais, requer-se que o presente Projeto de Lei seja submetido à tramitação sob Regime de Urgência, a teor do que dispõem os art. 193 e 194 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 02/98), designando-se ainda, caso seja necessário, sessão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000**  
**C. N. P. J.08.348.997/0001-87**  
✉ **pref.alminoafonsorn@gmail.com**

---

extraordinária para votação da matéria proposta, na forma das disposições regimentais aplicáveis (art. 140, §2º).

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração para com o Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

**JESSICA LOURINE DE ASSIS**  
**AMORIM:07403970446**  
**JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**  
*Prefeita Municipal*

Assinado de forma digital por  
JESSICA LOURINE DE ASSIS  
AMORIM:07403970446  
Dados: 2023.08.04 11:12:39 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO  
GABINETE DA PREFEITA  
Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000  
C. N. P. J.08.348.997/0001-87  
✉ pref.alminoafonsorn@gmail.com

Projeto de Lei nº 06/2023

APROVADO com 06 votos a favor  
3 votos contra /abstenção  
Câmara Municipal de Almino Afonso/RN  
Data: 21/09/2023

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Almino Afonso/RN, e dá outras providências.**

## CAPÍTULO 1 DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter permanente, consultivo, normativo e deliberativo. A ele compete a formulação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização das políticas, ações e serviços nas diversas áreas da cultura, inclusive nos aspectos sociais, econômicos e financeiros.

**Art. 2º** - É de competência, ainda, do CMPC, institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Almino Afonso/RN.

**Art. 3º** - O CMPC de Almino Afonso terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local definido pela administração municipal.

**Parágrafo único** – Também será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, a viabilização do suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMPC, no que se refere a instalação, pessoal, material, bem como custeio deste funcionamento.

**Art. 4º** - O conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - Serão atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – Representar a sociedade civil de Almino Afonso/RN, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II – Elaborar, junto à Secretaria de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;
- III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização em âmbito municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000**  
**C. N. P. J.08.348.997/0001-87**  
✉ **pref.alminoafonsorn@gmail.com**

---

**IV** – Estabelecer o calendário cultural do município, além do que já estiver estabelecido em lei, bem como assentar critérios para destruição e aplicação dos recursos destinados a cultura;

**V** – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação.

**VI** – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

**VII** – Colaborar na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Orçamento Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

**VIII** – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, opinando e orientando suas diretrizes;

**IX** – Auxiliar diretamente na realização das Conferências Municipais de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município.

**X** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**XI** – Promover e incentivar estudos, eventos, companhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

**XII** – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**XIII** – Aprovar diretrizes que estabelecem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da Comissão Especial de Avaliação e Seleção;

**XIV** – Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

**XV** – Efetuar o mapeamento dos artistas, práticas populares, grupos e entidades culturais do município e cadastrá-los, através da Secretaria Municipal de Cultura;

**XVI** – Constituir comissões técnicas para assessorá-los em estudo e trabalhos específicos.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O CMPC será composto por 08 (oito) conselheiros representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil:

**I** – Membros titulares e respectivos suplentes, representando o poder público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a)** Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b)** Um representante da Assistência Social;
- c)** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** Um representante da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000**  
**C. N. P. J.08.348.997/0001-87**  
✉ **pref.alminoafonsorn@gmail.com**

---

II – Membros titulares e respetivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmentos:

- a) Um representante de artes cênicas (teatro, dança e circo);
- b) Um representante do artesanato;
- c) Um representante de bandas de música;
- d) Um representante de música popular.

§1º. Os representantes das instituições governamentais são indicados por seus titulares, respeitados os processos internos de escolha.

§2º. A representação dos demais segmentos será indicada por suas entidades representativas, respeitada a autonomia dos seus processos de escolha.

§3º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular.

§4º. As representações dispostas, caso faça necessário, poderão ser alteradas, mediante o consentimento da entidade que representa.

**Art. 7º** - Os representantes titulares e suplentes, da sociedade civil das áreas artístico-culturais, serão eleitos pelos respectivos pares.

**Parágrafo único** – São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Almino Afonso/RN, os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 16 (dezesseis) anos no ato da inscrição/indicação;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação comprovada em atividades culturais.

**Art. 8º** - A função a ser exercida no Conselho é considerada relevante e de utilidade pública.

#### **CAPÍTULO IV** **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - O conselho Municipal de Política Cultural será instalado pela Secretaria Municipal de Cultura, através de seu respectivo secretário ou secretária, com a presença de, no mínimo 50% mais 01 de seus representantes definidos por lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – CEP: 59.760-000**  
**C. N. P. J.08.348.997/0001-87**  
✉ **pref.alminoafonsorn@gmail.com**

---

**Parágrafo único** – Instalado o Conselho, seus membros definirão as normas referentes ao seu funcionamento, elaborando um regimento interno.

**Art. 10** - O CMPC reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um terço de seus membros.

**Parágrafo único** – As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas com antecedência mínima de três dias e comunicado através de convite escrito, telefonema, e-mail ou edital de convocação.

**Art. 11** - As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de 50% mais 01 dos seus membros em primeira convocação, e 1/3 dos membros em segunda convocação, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes.

**Art. 12** - O CMPC objetivando o cumprimento de suas atribuições poderá requerer aos órgãos municipais, estaduais e federais planos, projetos, relatórios, bem como solicitar parecer técnico ou consultoria a órgãos especializados oficiais e/ou privados.

**CAPÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 13** - O CMPC de Almino Afonso/RN funcionará através das seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – Secretaria Executiva
- V – Comissões especiais;

**Parágrafo único** – O plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho;

**Art. 14** – O presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares, sendo que:

§1º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º. O regimento interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º. O regimento interno definirá o processo eleitoral da estrutura do Conselho.

**Art. 15** – A Secretaria executiva será responsável pela elaboração de atas, recebimentos e envio de correspondências referentes ao conselho.